## Decisão CRO/RS 021/2021

**A Diretoria do CONSELHO REGIONAL DE OODNTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com o Regimento Interno aprovado pela Decisão CFO nº 07/2006.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, alínea “g” da Lei 4.324/64;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 21, alínea “h” do Decreto 68.704/71;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

 **CONSIDERANDO** a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde púbica de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do Coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 21 de 16 de março de 2020 do Ministério da Economia através do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal para os servidores públicos federais;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público Federal aos gestores públicos, através da NOTA PÚBLICA DA PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – PFDC/MPF ACERCA DA POSSIBILIDADE DE TRANSIÇÃO DO REGIME DE “DISTANCIAMENTO SOCIAL AMPLIADO (DSA)” PARA O “DISTANCIAMENTO SOCIAL

SELETIVO (DSS)” - COVID-19, publicada em 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que Porto Alegre, juntamente com mais onze capitais, foi classificada em situação de emergência pela propagação do novo Coronvírus, conforme Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde publicado em 11 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240/2020 que instituiu o sistema de distanciamento controlado com alterações posteriores e a classificação atual de Porto Alegre e de 06 Delegacias do CRO/RS;

**CONDERANDO** o Decreto Estadual 55.806 de 23 de março de 2021 e outros posteriores que determinam diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes ao funcionamento dos Conselhos Profissionais no protocolo da Bandeira Final Preta e Vermelha;

**CONDERANDO** o deliberado na Reunião Ordinária de Diretoria nº 1468 de 07 de abril de 2021;

## DECIDE:

**Art. 1º.** Editar a presente Decisão visando ampliar as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º.** Que devem ser retomadas as atividades laborativas presenicias na sede do CRO/RS por 25% (vinte e cinco) dos colaboradores **a partir de 12/04/2021, das 09 horas às 17 horas.**

**§ 1º.** O Conselho deve permanecer fechado e os atendimentos presenciais aos inscritos e sociedade em geral deverá ocorrer por agendamentos em respeito ao protocolo vigente.

**§ 2º** Os funcionários que irão executar trabalho presencial na sede do CRO/RS serão convocados pelo Secretário Administrativo ou Procuradora Jurídica Geral, conforme Organograma do CRO/RS e de acordo com as respectivas necessidades de cada setor.

**§ 3º** As Delegacias Regionais permanecerão fechadas, com trabalho 100% (cem por cento) remoto, podendo ser agendados atendimentos presenciais no caso de necessidade e a partir da autorização da chefia direta.

**Art. 3º.** Os funcionários, conselheiros e todos os colaboradores devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados regularmente;

b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar, a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;

c) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;

d) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

e) Será assegurada a utilização pelos funcionários do uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI adequado;

 f) Será assegurado o agendamento dos atendimentos presenciais através dos meios de comunicação do CRO/RS, com atendimento preferencial aos inscritos com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco.

g) Será assegurada a diminuição do número de mesas ou estações de trabalho ocupadas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, um metro.

**Art. 4º.** Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade através de registro manual, a ser entregue pelo Setor de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** Qualquer funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverá comunicar imediatamente o Setor de Recursos Humanos do CRO/RS e permanecer em casa, apresentando posteriormente o atestado médico.

**Art. 6º** Os prazos dos processos administrativos de qualquer natureza, dos processos éticos e de fiscalização passam a fluir a partir do dia 12/04/2021. Os prazos judiciais devem atender as normativas dos Tribunais competentes, devendo ser atendidos pelos procuradores, na medida de sua necessidade.

**§ Único:** As solenidades poderão ser realizadas na modalidade presencial ou remota de acordo com as determinações de cuidados sanitários dos Decretos vigentes.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRO/RS.

**Art. 8º.** Esta Decisão entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 07 de abril de 2021.

## NELSON FREITAS EGUIA

**Presidente do CRO/RS**